

# **A aprovação das contas estaduais de 2014 uma decisão lamentável**

**Darcy Francisco Carvalho dos Santos**  
**Contador, economista e auditor de finanças públicas**  
**Agosto/2015**

# Esclarecimentos iniciais

- O Ministério Público de Contas recomendou a não aprovação das contas de 2014, o que fez também em outras oportunidades.
- O Tribunal de Contas sempre recomendou a aprovação das contas dos governos anteriores, mesmo com irregularidades, mas **nenhum deles tornou ingovernável o período seguinte e desrespeitou tanto a lei de responsabilidade fiscal como o que findou em 2014.**
- E, por incrível que pareça, teve suas contas aprovadas por unanimidade e com elogios.

## Algumas constatações do Ministério Público de Contas (11 das 43 irregularidades)

- 1) Déficit de 2014 superior a 9,5 vezes o de 2010 (7,4 vezes, corrigidos os valores)
- 2) Déficit de 2014 R\$ 3,4 bilhões, 2,7 vezes o constante do balanço, devido a contabilidade criativa e “pedaladas”.
- 3) Saque acumulado do caixa único de R\$ 11,790 bilhões em 2014, é 2,5 vezes maior que o de 2010, que atingia R\$ 4,636 bilhões.
- 4) Saque entre 2011-2014 de R\$ 5,7 bilhões dos depósitos judiciais, 73,5% do total sacado até então.
- 5) Dívida de curto prazo passou de R\$ 3,024 bilhões em 2010 para 9,662 bilhões em 2014 (3,2 vezes). Em valores reais.

## Constatações do MPC -continuação

- 6) Aplicações em saúde 8,91% e não os 12%, como todo o uso dos depósitos judiciais.
- 7) Déficit de vagas no sistema prisional: 9.165 ou 43,4% do total
- 8) Aplicação indevida de R\$ 650 milhões do Fundeb.
- 9) Utilização indevida de R\$ 348 milhões do IPE saúde, para outras finalidades.
- 10) Resultado primário negativo na ordem de R\$ -542 milhões (negativo), meta R\$ 1,419 bilhões.
- 11) Abertura de créditos adicionais (para realizar mais despesas) sem a existência de recursos.

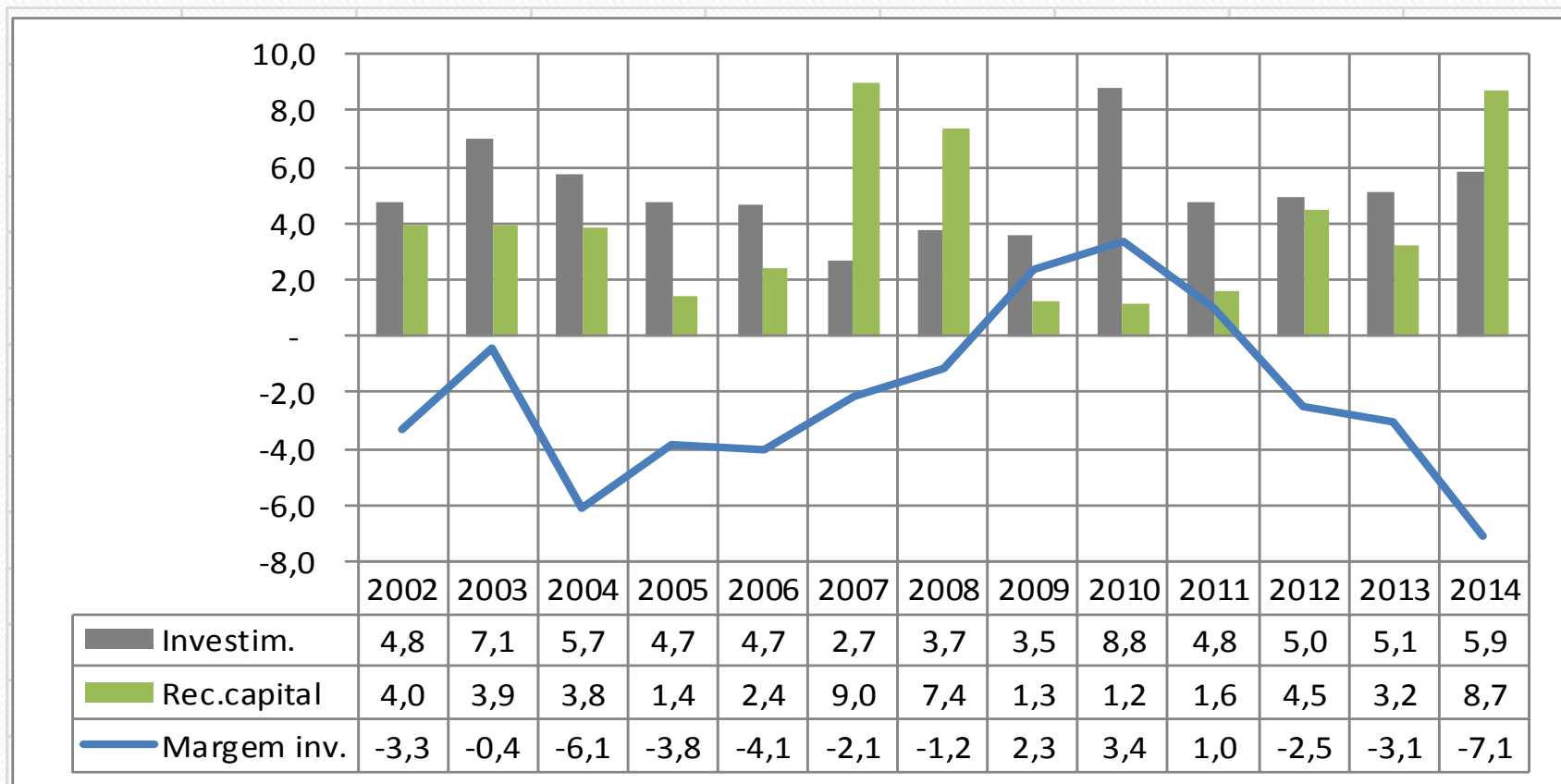
# Reajustes da segurança pública

Quadros	Reajuste anual	Período	2015-2017
<b>Polícia Civil</b>			
Delegados (já incluídos 5%) (*)	12,9% a 19,1%	2013-2018	<b>12,9% a 19,1%</b>
Demais	10,8%	2013 a 2018	<b>16,3%</b>
	<b>(Mais 5% aa. 2015-2017, abril/2014)</b>		
<b>Susepe</b>	13,6%	2013 a 2018	<b>13,6%</b>
<b>Oficiais da Brigada Militar (*)</b>	8,6% a 10,7%	2013 a 2018	<b>14,0%</b>
	<b>(Mais 5% aa. 2015-2017, abril/2014)</b>		<b>16,2%</b>
<b>Praças (soldados, cabos e sargentos)</b>	16,0%	2013 a 2014	<b>21,8%</b>
<b>Idem</b>	13,6%	2015 a 2018	<b>19,3%</b>
	<b>(Mais 5% aa. 2015-2017, abril/2014)</b>		
Delegados: 14.072/2012 e 14.455/2014.			
Demais: 14.073, 14.074, 14.075 e 14.188/2012 e 14.438/2014 e projetos-de-lei 67/2014, 68/2014 e 69/2014 aprovados em abril/2014.			

# Recursos esgotados

- Depósitos judiciais, cujo saldo era R\$ 4 bilhões no final de 2010, só restou R\$ 300 milhões para 2015.
- Limite de endividamento, que estava em 15% da RCL em 2010, foi zerado em 2014, como o agravante de que o limite cai 10% entre 2015 e 2016.
- PIB em queda, 0,2% em 2014, com previsão de recessão para 2015 e 2016. O orçamento de 2015 foi elaborado com uma previsão de crescimento nominal de 16,7% da receita corrente. Hoje está em 6,7%.
- Estão previstos R\$ 2,6 bilhões de empréstimos e transferência federais, cuja realização é praticamente nula.

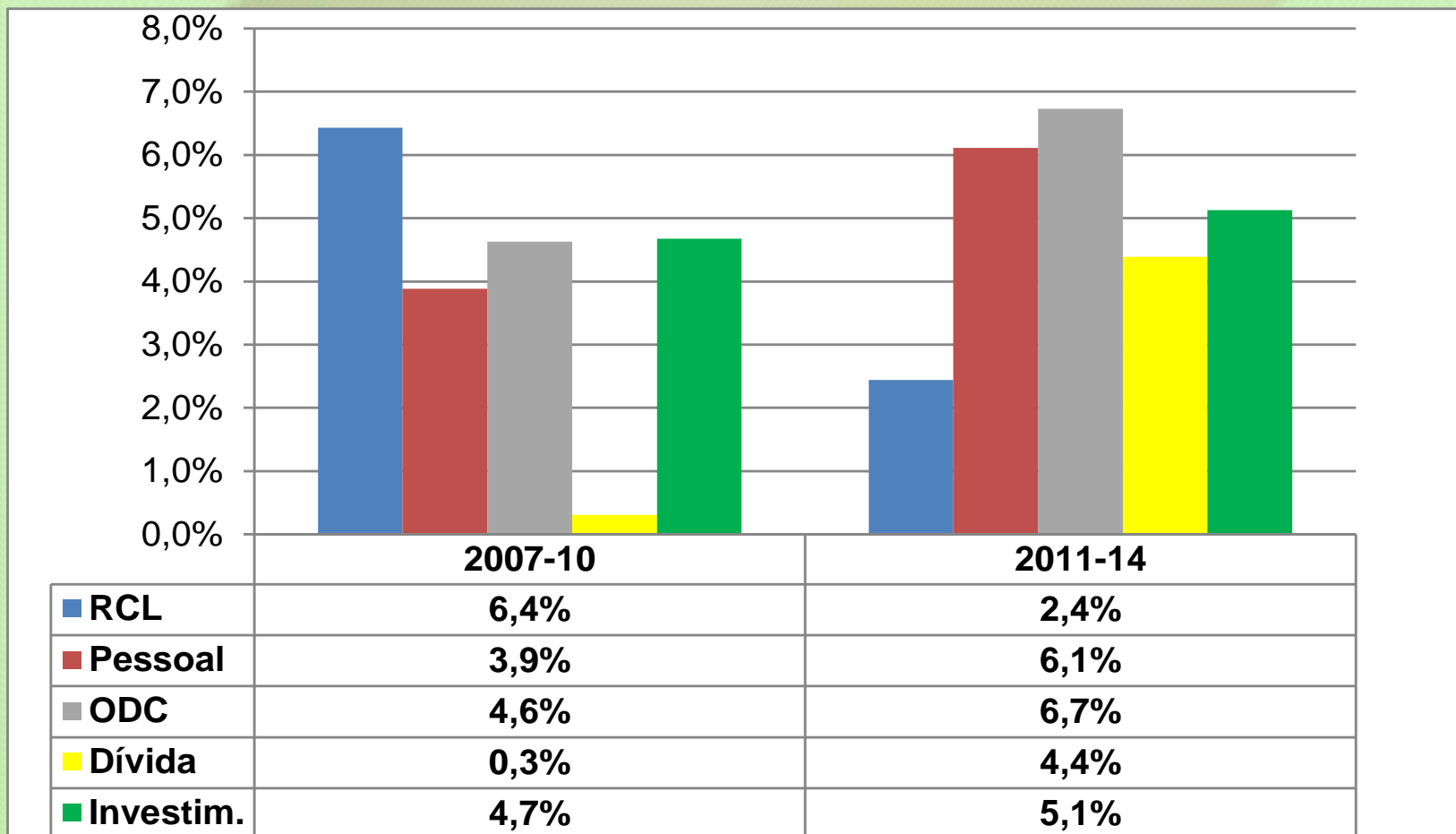
## Estado do RS: Margem para investimentos, investimentos e receitas de capital em % RCL



Fonte: Execução orçamentária dos Estados - STN e RREOs dos Estados.

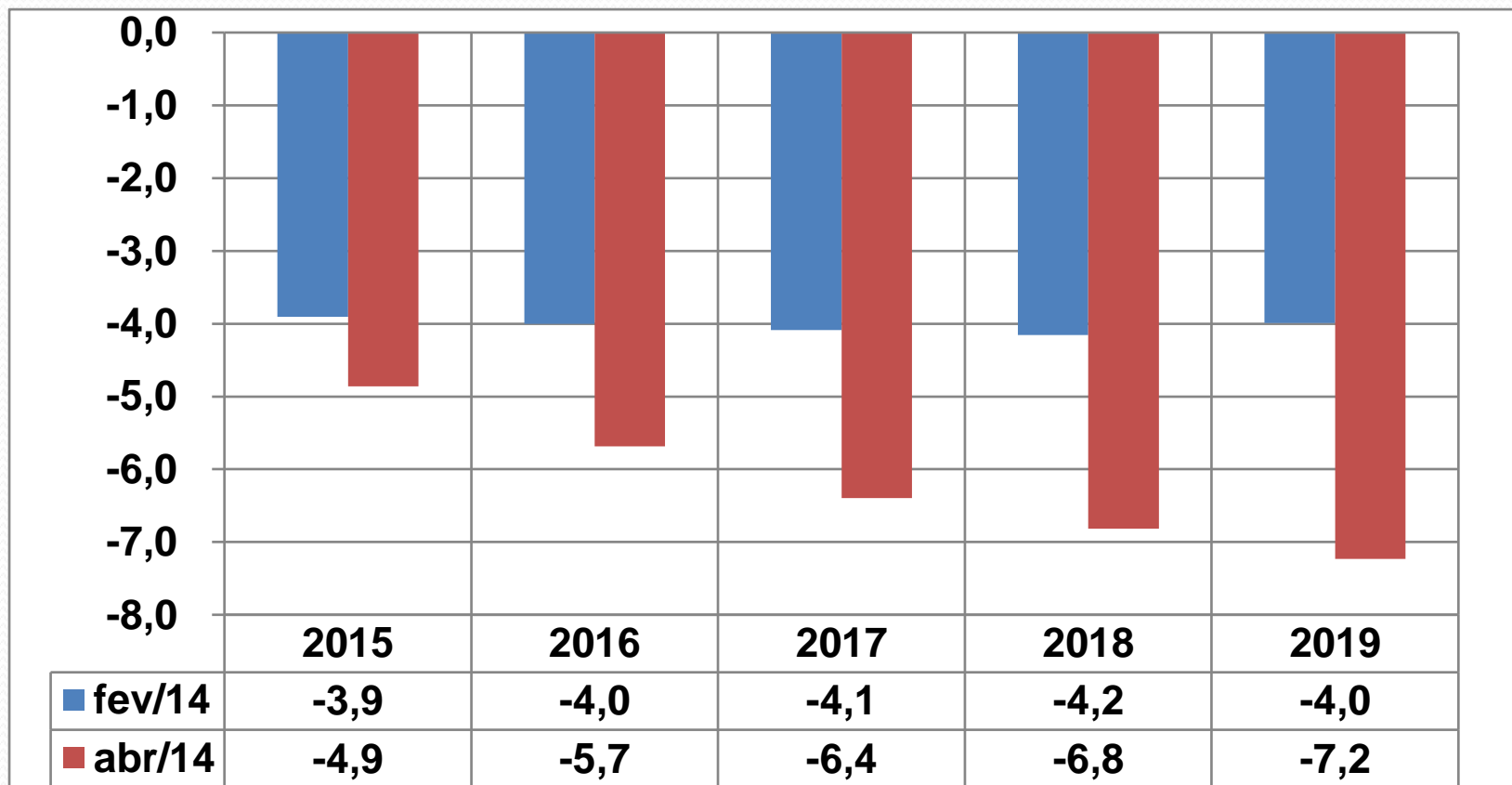
Nota: Em 2007: Venda de ações do Bannrisul e 2008 e 2010: Relagem da dívida extralimite.

## Taxas de crescimento real da RCL e demais agregados de despesa, 2007-10 e 2011-14





# Déficits projetados em fevereiro e abril de 2014 – R\$ bilhões



# Passivo trabalhista pelo não pagamento do piso nacional do magistério

Período: maio/ 2011 - dezembro/2014

Em R\$ 1.000,00 correntes.

Ano	Folha c/piso nacional	Folha com básico do RS	Diferença	Juros 6% aa.	C.monetária IGP-M	Total passivo
2011	3.483.000	2.430.000	1.053.000	220.996	276.669	1.550.665
2012	6.149.942	3.803.206	2.346.736	360.354	433.632	3.140.722
2013	6.641.598	4.381.331	2.260.268	198.010	224.685	2.682.962
2014	7.194.179	4.980.411	2.213.768	61.304	63.697	2.338.769
<b>Total</b>	<b>23.468.719</b>	<b>15.594.947</b>	<b>7.873.772</b>	<b>840.664</b>	<b>998.683</b>	<b>9.713.118</b>

Fonte: Elaboração própria

Observações:

1. Piso nacional é reajustado pelo Fundeb.
2. Tanto os juros quanto a correção foram calculados mensalmente até dezembro/2014.
3. **Desconsiderado o crescimento vegetativo da folha.**
4. Considerado IGP-M de 6% aa. para 2014 e o piso para 2014 em R\$ 1.697,37.
5. **Em janeiro de 2015 o piso nacional subiu 13%.**

# Lei de responsabilidade fiscal (1)

## Do Controle da Despesa Total com Pessoal

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

# Lei de responsabilidade fiscal (2)

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

# Lei de responsabilidade fiscal (3)

## Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

## Art. 169 da CF continuação

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

## Despesas com pessoal: art. 169 da CF.

Art. 169. A despesa com **pessoal ativo e inativo (grifei)** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

# Limites da despesa com pessoal em % da RCL, segundo a LRF

<b>PODER</b>	<b>RCL - %</b>
EXECUTIVO	49%
JUDICIÁRIO	6%
MINISTÉRIO PÚBLICO	2%
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA + T.CONTAS	3%
<b>TOTAL</b>	<b>60%</b>
Fonte: LC 101/2000, art.20, inciso II.	

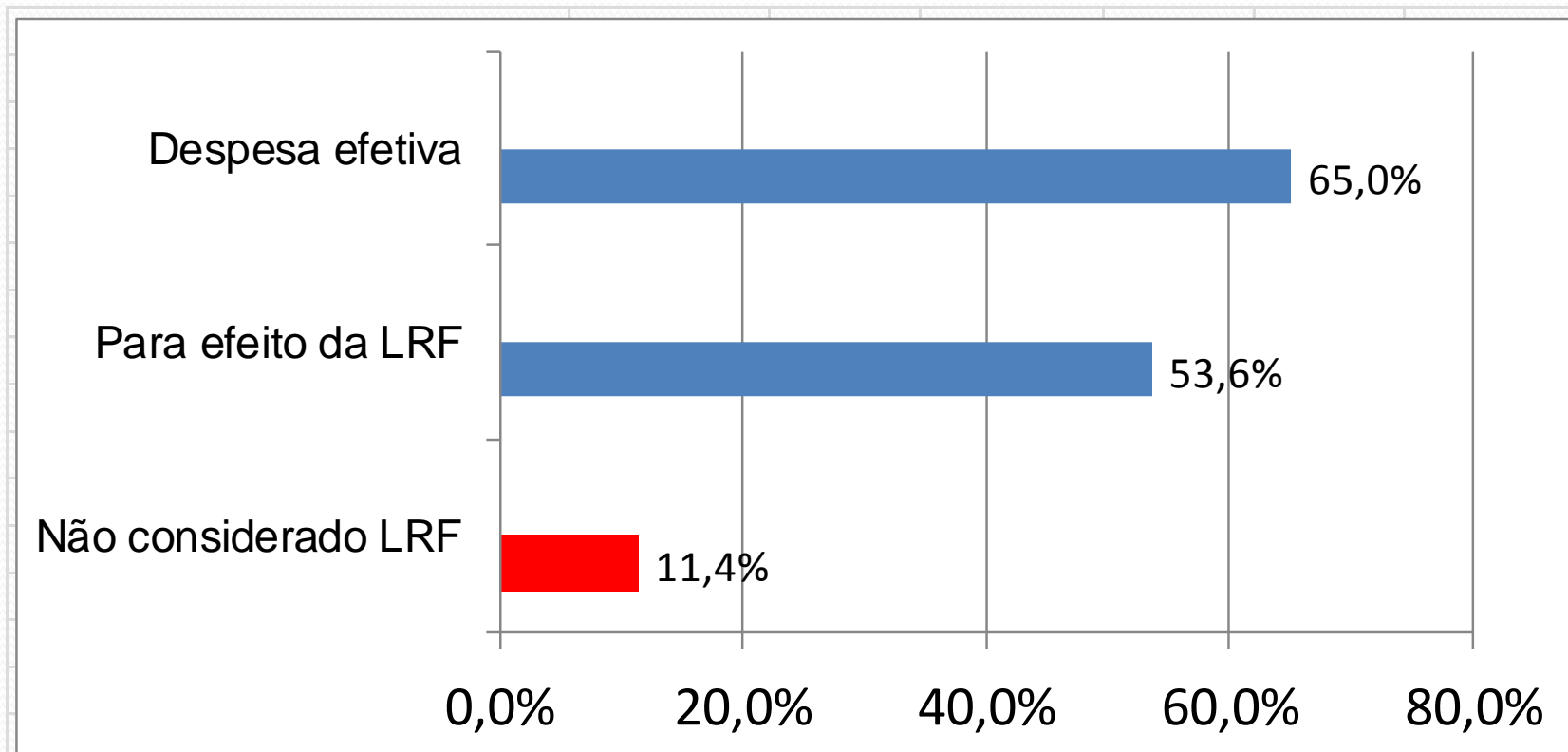


## Exclusões da despesa com pessoal para efeito da LRF, pelo TCE

- Imposto de Renda dos servidores
- Pensões
- Transf.ao IPE para assistência médica dos servidores
- Creche, bolsas de estudo e transportes
- Refeições e etapas para alimentação

**Obs.: O Art. 18 da LRF inclui tudo isso.**

## Despesa efetiva com pessoal e a considerada para efeito da LRF, em 2014



Despesas com pessoal/RCL, segundo o TCE-RS, 2014

Obs.: O TCE em 2014 descontou também da despesa bruta de pessoal o IRF e contribuição previdenciária (esta pela LRF), deixando só o encargo efetivo. Com os valores brutos a diferença é 20,5 pontos (PP-TCE, 2013).

# Impossibilidade teórica do equilíbrio pelo não cumprimento da LRF

PESSOAL CONSIDERADO (MAX.)	60,0%
GASTOS POSSÍVEIS:	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25,0%
SERVIÇO DÍVIDA	10,0%
INVESTIMENTOS	5,0%
TOTAL	100,0%
<b>DESP. PESSOAL EXCLUÍDA P/TCE</b>	<b>11,4%</b>
Obs. O percentual excluído é equivalente à despesa com a dívida.	

# Conclusão

- Faço minha a parte final da conclusão do Ministério Público de Contas, assim:
- ...se ao longo de décadas, o Tribunal de Contas, os órgãos de controle tivessem julgado ainda com maior rigor as Contas do Governo do Estado, talvez o Estado não estivesse nessa situação financeira...”

# Uma frase para reflexão, que pode ser aplicada a diversas situações

“As gerações futuras irão nos perguntar: Mas onde é que vocês estavam que não viram o que estava acontecendo? O que estavam esperando para acordar?”

**(Al Gore, ex-vice presidente dos Estados Unidos, no filme *Uma verdade inconveniente*,  
Sobre os efeitos de longo prazo do aquecimento da Terra.)**